



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2010 às 16:34
José Soares / Matr.: 31577

MPV - 479/09

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 08/02/2010	proposição Medida Provisória nº 479/2009			
Autor DEP. RÔMULO GOUVEIA - PSDB	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 7º	Parágrafo § 4º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 7º, § 4º, da MP nº 479/2009, a seguinte redação:

"O artigo 109, § 4º, da Lei nº 11.907/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

'Art. 109 – (...)

§ 4º Aplica-se a GAPIN às aposentadorias e pensões, observado o disposto no artigo 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos casos de aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 40, da Constituição Federal, ou no artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Gratificação de natureza genérica e não de desempenho, devendo ser considerada como parcela salarial idêntica a tantas outras percebidas pelos servidores públicos, razão pela qual sua incorporação aos proventos de aposentadoria deve obedecer ao princípio constitucional da paridade, ainda vigente em diversas das formas de aposentadoria ofertadas aos servidores pela Constituição Federal, como se pode facilmente notar das redações relativas ao artigo 8º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, aos artigos 3º e 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, e ao artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PARLAMENTAR

